

2) Desempenho Pedagógico — (25 %)

a) Actividades pedagógicas e de docência, atendendo-se à diversidade das matérias leccionadas (até 15 %);

b) Orientação de formação avançada, nomeadamente supervisão de estágios, mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos (até 5 %);

c) Coordenação ou dinamização de novos programas de disciplinas, criação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a reforma e actualização de projectos existentes (até 5 %).

3) Outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %)

a) Exercício de cargos e actividades de gestão académica (até 8 %);

b) Actividades de extensão cultural e serviço à comunidade (até 2 %).

4) O programa académico relacionado com matérias científicas e pedagógicas para a área disciplinar em que é aberto o concurso, sendo tomados em consideração o rigor, a qualidade, a actualização e a originalidade científica e metodológica (até 5 %).

IV

Ordenação final:

Na seriação dos candidatos ao presente concurso cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de selecção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

V

Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI

Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão:

1 — A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efectuada por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem electrónica com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

4 — A audiência é sempre escrita.

VII

Pronúncia dos interessados:

O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contados a partir da data:

- a) Do recibo de entrega da mensagem electrónica;
- b) Do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da notificação pessoal.

VIII

Apreciação em mérito absoluto das candidaturas, notificação e exclusão:

Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos previstos no ponto VII.

IX

Apreciação em mérito relativo das candidaturas, notificação do projecto de lista de ordenação final dos candidatos

O processo de notificação dos candidatos segue igualmente os trâmites previstos no ponto VII.

X

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto de Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutora Maria Irene Ramalho Sousa Santos, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra

Doutor Rui Carvalho Homem, Professor Catedrático da Universidade do Porto

Doutor Gualter Cunha, Professor Catedrático da Universidade do Porto

Doutor Carlos Azevedo, Professor Catedrático da Universidade do Porto

Doutor Joaquim Manuel Magalhães, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa

Doutora Maria Helena Seródio, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa

Doutor António Feijó, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa

XI

A ocupação do posto de trabalho de Professor Catedrático fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

XIII

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou -se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

20 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.

205174331

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 13400/2011

Considerando a intensa actividade de investigação científica, nomeadamente experimental, desenvolvida na FFUL e a consequente necessidade de fazer sempre recurso a metodologias pautadas pela responsabilidade ética, nomeadamente na protecção da integridade e dos direitos daqueles que voluntariamente participam nestas actividades;

Considerando a necessidade de formalizar um órgão para este efeito, foi instituída a Comissão de Ética de Experimentação Clínica, cujo objecto é a identificação das questões éticas, legais ou sociais relacionadas com a experimentação humana, zelando pela observância de elevados padrões de ética na investigação, de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas.

Esta Comissão de Ética reger-se-á essencialmente pelo regime jurídico aplicável à realização de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano, aprovado pela Lei n.º 46/2004 de 19 de Agosto, enquanto transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva Comunitária n.º 2001/20/CE de 4 Abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 102/07 de 2 de Abril, enquanto transposição da Directiva Comunitária n.º 2005/28/CE da Comissão, de 8 de Abril, e ainda pela disciplina legal geral das Comissões de Ética para a Saúde.

Assim,

Nos termos do poder regulamentar que me é, estatutariamente, conferido, foi homologado, por meu despacho de 27 de Maio último, o Regulamento da Comissão de Ética de Experimentação Clínica desta Faculdade, que se publica agora em anexo.

27 de Setembro de 2011. — O Director, *José A. Guimarães Morais*.

**Regulamento da Comissão de Ética de Experimentação
Clínica da Faculdade
de Farmácia da Universidade de Lisboa**

Artigo 1.º

Natureza, atribuições e competências

1 — A Comissão de Ética de Experimentação Clínica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por Comissão

de Ética, é um órgão colegial que funciona, como órgão consultivo na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2 — A Comissão de Ética actua com total independência e imparcialidade relativamente aos demais órgãos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

3 — A Comissão de Ética cabe pronunciar-se, por sua iniciativa ou a solicitação, sobre todas as questões de ética que sejam suscitadas no ensino, na investigação e demais actividades levadas a cabo na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, seja emitindo parecer sobre situações concretas, seja emitindo recomendações ou directrizes sobre problemas gerais ou recorrentes.

4 — Competem à Comissão de Ética, entre outras que venham a ser definidas, as tarefas de:

a) Apreciar a observância das normas e princípios éticos básicos — constitucionais, convencionais, legais, sociais — em todo o funcionamento académico e científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

b) Pronunciar-se sobre todas as implicações da actividade da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, por ela mesma ou em colaboração com outras entidades, em matéria de dignidade e de respeito pelas pessoas, pelos cadáveres e pelo material biológico de origem humana;

c) Verificar que os requisitos de consentimento informado são observados em todas as situações em que eles sejam exigíveis;

d) Verificar que a comunicação e partilha de material biológico ou de informações pessoais respeitam os limites éticos correspondentes;

e) Verificar a idoneidade, dos projectos de investigação bem como as qualificações dos investigadores envolvidos;

f) Contribuir para o incremento de informação e de consciência ética em toda a actividade académica e científica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

5 — À Comissão de Ética compete ainda definir o seu modo de funcionamento.

6 — Podem solicitar parecer não vinculativo à Comissão de Ética todos os órgãos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, bem como todos os seus membros docentes, discentes e investigadores.

Artigo 2.º

Composição e duração

1 — A Comissão de Ética é constituída por nove membros, sendo a maioria composta por elementos exteriores à própria Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2 — A composição da Comissão de Ética é aprovada pelo Director da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

3 — A Comissão de Ética pode solicitar a participação de não membros nas suas reuniões.

4 — O mandato dos membros da Comissão de Ética coincide com o do Director da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, podendo ser renovado.

Artigo 3.º

Presidência

1 — Os membros da Comissão de Ética elegem o seu Presidente e Vice-Presidente.

2 — O Presidente convoca e dirige as reuniões, coordena a actividade da Comissão de Ética, representa a Comissão de Ética perante os demais órgãos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e perante terceiros.

3 — O Vice-Presidente substitui o Presidente e exerce as funções que nele forem delegadas pelo Presidente.

4 — No impedimento tanto do Presidente como do Vice-Presidente, qualquer membro da Comissão de Ética pode convocar uma reunião extraordinária destinada a determinar quem exercerá temporariamente as respectivas funções, em substituição.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — A Comissão de Ética reúne ordinariamente por convocação do Presidente, e extraordinariamente a pedido de três dos seus membros.

2 — A Comissão de Ética delibera por maioria simples, podendo o Presidente usar de voto de qualidade.

3 — Das actas das reuniões é entregue cópia ao Director e ao presidente do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

4 — A Comissão de Ética elaborará anualmente um Relatório de Actividades.

5 — Os membros da Comissão de Ética estão sujeitos ao dever de sigilo.

6 — Recebida a convocatória com a ordem de trabalhos, os membros da Comissão de Ética estão obrigados a comunicar prontamente ao Pre-

sidente qualquer impedimento em que julguem poder incorrer quanto a algum ponto da ordem de trabalhos.

7 — A participação na Comissão de Ética não é remunerada; não obstante, pode ser proposto ao Director da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa o reembolso de despesas extraordinárias que fundadamente se relacionem com o desempenho de funções ao serviço da Comissão de Ética.

205174875

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 13401/2011

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessa funções, por rescisão pelo contratado, o seguinte colaborador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato a termo resolutivo certo:

Maria Ângela Ribeiro Marques Inácio — Professora Auxiliar Convidada a 30 % — 01 de Outubro.

26 de Setembro de 2011. — O Secretário, *Luis Pereira*.

205174226

Instituto de Ciências Sociais

Aviso (extracto) n.º 19895/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa Doutor José Manuel Rolo Ferreira Correia, cessou funções por motivo de aposentação, a partir de 9 de Março de 2011.

28 de Setembro de 2011. — O Director, *Jorge Vala*.

205179427

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 13402/2011

Considera-se sem efeito o despacho n.º 11025/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 170, de 5 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

205180593

Despacho n.º 13403/2011

Considera-se sem efeito o Despacho n.º 11026/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 170, de 5 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

205180609

Despacho n.º 13404/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos do disposto no artigo 21.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — área dos serviços financeiros, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 6 de Setembro de 2011, com Rui Manuel Galdes da Costa, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios, de acordo com a sua categoria na entidade empregadora pública anterior, que corresponde à remuneração base de € 1750,73, iniciando-se também nesta data o período experimental de 180 dias.

28 de Setembro de 2011. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

205180577